



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 5.060, DE 30 DE ABRIL DE 2004.**

(Vide Decreto nº 8.395, de 2015)      (Vigência)

Reduz as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no caput e no § 1º do art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

**DECRETA:**

Art. 1º As alíquotas específicas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), previstas no art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, ficam reduzidas para:

- ~~I R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes;~~
  - ~~I R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes;~~ (Redação dada pelo Decreto nº 6.446, de 2008).
  - ~~I R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes;~~ (Redação dada pelo Decreto nº 6.875, de 2009). (Vide Decreto nº 7.095, de 2010)
  - ~~I R\$ 192,60 (cento e noventa e dois reais e sessenta centavos) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes; e~~ (Redação dada pelo Decreto nº 7.570, de 2011).
  - ~~I R\$ 91,00 (noventa e um reais) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes; e~~ (Redação dada pelo Decreto nº 7.591, de 2011) (Produção de efeito)
  - ~~II R\$ 70,00 (setenta reais) por metro cúbico de diesel e suas correntes~~
  - ~~II R\$ 30,00 (trinta reais) por metro cúbico de diesel e suas correntes.~~ (Redação dada pelo Decreto nº 6.446, de 2008).
  - ~~II R\$ 70,00 (setenta reais) por metro cúbico de diesel e suas correntes.~~ (Redação dada pelo Decreto nº 6.875, de 2009).
  - ~~II R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por metro cúbico de diesel e suas correntes.~~ (Redação dada pelo Decreto nº 7.591, de 2011) (Produção de efeito)
- Parágrafo único. Ficam reduzidas a zero as alíquotas de que trata o caput, aplicáveis a:
- ~~I querosene de aviação;~~
  - ~~II demais querosenes;~~
  - ~~III óleos combustíveis com alto teor de enxofre;~~
  - ~~IV óleos combustíveis com baixo teor de enxofre;~~
  - ~~V gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta; e~~
  - ~~VI álcool etílico combustível.~~

Art. 1º As alíquotas específicas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE, previstas no art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, ficam reduzidas a zero para os seguintes produtos: (Redação dada pelo Decreto nº 7.764, de 2012) (Vide Decreto nº 8.395, de 2015) (Vigência)

- I - querosene de aviação; (Redação dada pelo Decreto nº 7.764, de 2012)
- II - demais querosenes (Redação dada pelo Decreto nº 7.764, de 2012)
- III - óleos combustíveis com alto teor de enxofre; (Incluído pelo Decreto nº 7.764, de 2012)
- IV - óleos combustíveis com baixo teor de enxofre; (Incluído pelo Decreto nº 7.764, de 2012)

V - gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta; [\(Incluído pelo Decreto nº 7.764, de 2012\)](#)

VI - álcool etílico combustível; [\(Incluído pelo Decreto nº 7.764, de 2012\)](#)

VII - gasolinas e suas correntes; e [\(Incluído pelo Decreto nº 7.764, de 2012\)](#)

VIII - diesel e suas correntes. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.764, de 2012\)](#)

Art. 2º Ficam reduzidos a zero os limites de dedução da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere o [art. 8º da Lei nº 10.336, de 2001](#).

~~Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2004.~~

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.764, de 2012\)](#)

Brasília, 30 de abril de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Antonio Palocci Filho*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 30.4.2004 - Edição extra

\*